LEI N. 331 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1959

DISPOE SOBRE TAXAS DE MERCADOS E MATADOUROS E CEMITÉRIOS

O povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Artigo. 1º - A taxa de mercado, observadas as disposições a respeito estabelecidas no código de posturas municipais, será cobrada pela locação de cômodos, concessão de áreas, bem como sobre unidade quilo ou espécie de mercadoria, de acordo com as seguintes tabelas:

I - Cômodo para comércio fixo:

a) Por metro quadrado de área construída, por contrato anual e pagamento mensalCr$ 10,00

b) Por metro quadrado de área construído por dia.....Cr$ 2,00

II - Espaço no recinto:

a) Por metro quadrado de área construída por contrato anual e pagamento mensal.....Cr$ 5,00
b) Por metro quadrado por diaCr$ 2,00

III - Banca:

a) Por ano, pagável mensalmenteCr$ 250,00
b) Por diaCr$ 15,00

IV - Unidade de espécie ou quilo de mercadoria:

Algodão, de cada quilo:

a) até Cr$ 5,00Cr$ 0,20
b) de mais de Cr$ 5,00 atéCr$ 10,00Cr$ 0,30
c) de mais Cr$ 10,00Cr$ 0,40

Mamona, de cada quilo:

a) até Cr$ 5,00Cr$ 0,20
b) de mais de Cr$ 5,00 até Cr$ 10,00Cr$ 0,30
c) de mais de Cr$ 10,00Cr$ 0,40

Toucinho, de cada quilo:

a) até Cr$ 15,00Cr$ 0,40
b) de mais de Cr$ 15,00 até Cr$ 30,00Cr$ 0,50
c) de mais de Cr$ 30,00Cr$ 0,60

Arroz de cada quilo:

a) até Cr$ 10,00.....Cr$ 0,20
b) de mais de Cr$ 10,00 até Cr$ 20,00Cr$ 0,30
c) de mais de Cr$ 20,00Cr$ 0,40

Arroz em casca, de cada quilo:

a) Até Cr$ 5,00Cr$ 0,15
b) de mais de Cr$ 5,00 até Cr$ 10,00Cr$ 0,20
c) de mais de Cr$ 20,00Cr$ 0,40

Arroz em casca, de cada quilo:

a) até Cr$ 5,00Cr$ 0,15
b) de mais de Cr$ 5,00 até Cr$ 10,00Cr$ 0,20
c) de mais de Cr$ 10,00Cr$ 0,25

Farinha de cada quilo:

a) até Cr$ 5,00Cr$ 0,15

b) de mais de Cr$ 5,00 até Cr$ 10,00Cr$ 0,20
c) de mais de Cr$ 10,00Cr$ 0,25

Feijão de cada quilo:

a) até Cr$ 10,00Cr$ 0,20
b) de mais de Cr$ 10,00 até Cr$ 20,00Cr$ 0,30
c) de mais de Cr$ 20,00Cr$ 0,40

Feijão de corda, de cada quilo:

a) até Cr$ 10,00Cr$ 0,15
b) de mais Cr$ 10,00 até Cr$ 20,00Cr$ 0,20
c) de mais de Cr$ 20,00Cr$ 0,25

Milho, de cada quilo:

a) até Cr$ 5,00Cr$ 0,15
b) de mais de Cr$ 5,00 até Cr$ 10,00Cr$ 0,20
c) de mais de Cr$ 10,00Cr$ 0,25

Fubá de cada quilo:

a) até Cr$ 5,00Cr$ 0,10
b) de mais de Cr$ 5,00 até 10,00Cr$ 0,15
c) de mais de Cr$ 10,00Cr$ 0,20

Tapioca, de cada quilo:

a) até Cr$ 5,00Cr$ 0,10
b) de mais de Cr$5,00 até Cr$ 10,00Cr$ 0,15
c) de mais de Cr$ 10,00Cr$ 0,20

Borracha, de cada quilo:

a) até Cr$ 10,00Cr$ 0,20
b) de mais de Cr$ 10,00Cr$ 0,30
c) de mais de Cr$ 20,00Cr$ 0,40

Coco babaçu de cada quilo:

a) até Cr$ 5,00Cr$ 0,20
b) de mais de Cr$ 5,00 até Cr$ 10,00Cr$ 0,30
c) de mais de Cr$ 10,00Cr$ 0,40

Óleo de coco, cada quilo:

a) até Cr$ 10,00Cr$ 0,30
b) de mais de Cr$ 10,00 até Cr$ 20,00Cr$ 0,40
c) de mais de Cr$ 20,00Cr$ 0,50

Fumo, de cada quilo:

a) até Cr$ 10,00Cr$ 0,30
b) de mais Cr$ 10,00 até Cr$ 20,00Cr$ 0,40
c) de mais Cr$ 20,00Cr$ 0,50

Aguardente:

a) de cada litroCr$ 0,20

Rapadura de cada:

a) até Cr$ 5,00Cr$ 0,20
b) de mais de Cr$ 5,00 até Cr$ 10,00Cr$ 0,30
c) de mais de Cr$ 10,00Cr$ 0,35

Gado vacum, de cada pele.....Cr$ 5,00
Caprino, ovino, Veado, similares de cada peleCr$ 3,00
Peixe de cada quiloCr$ 0,20
Frutas, de cada cento ou fraçãoCr$ 5,00
Crina de animal de cada quiloCr$ 2,00
Cal , de cada quartaCr$ 0,20
Cebola, de cada quiloCr$ 0,20
Alho, de cada quiloCr$ 0,30
Gato, de cada peleCr$ 20,00
Pena de ema, de cada quilo ou fração.....Cr$ 5,00
Pele curtida, de cadaCr$ 1,00

Sola, de cada quiloCr$ 2,00
Paina, de cada quiloCr$ 1,00

Banha de cada quilo:
a) até Cr$ 30,00.....Cr$ 0,50
b) de mais de Cr$ 30,00 até Cr$ 60,00Cr$ 0,60
c) de mais de Cr$ 60,00Cr$ 0,70

Parágrafo primeiro - Passarão obrigatoriamente, pelo mercado todas as mercadorias constantes do artigo. 1º, sob pena de apreensão e multa.

Parágrafo segundo - Tratando-se, entretanto, quantidade de uma só espécie, conduzida em caminhões ou carros de bois, o encarregado do mercado uma vez solicitado, poderá permitir que a mercadoria seja levada diretamente ao depósito da parte interessada, desde que acompanhada por um fiscal para conferência de peso ou quantidade e cobrança de taxas regulamentares.

Parágrafo terceiro - A mercadoria que for conduzida diretamente ao depósito da parte interessada, sem assistência de um fiscal, será apreendida e multado o infrator, nos termos desta lei.

Artigo 2º - A taxa de matadouro, observada as disposições estabelecidas no código de postura municipais, será cobrada pelo serviço de matança de gado, nos matadouros municipais de acordo com a tabela seguinte:

I - Taxa de matança:

a) gado bovino, por cabeçaCr$ 60,00
b) gado suíno, por cabeçaCr$ 30,00
c) gado lanígero, caprino, por cabeçaCr$ 15,00

II - Taxa de transportes:

a) condução de carne bovina, por cabeçaCr$ 50,00

b) idem, idem, suíno por cabeçaCr$ 25,00

c) idem, idem, lanígero ou caprino, por cabeçaCr$ 15,00

Parágrafo primeiro - Nenhum gado destinado ao consumo público poderá ser abatido fora do matadouro, sob pena de multa.

Parágrafo segundo - Nas vilas e povoados, onde não houver matadouro o gado bovino e suíno destinados ao consumo público, depois de examinado pelo respectivo fiscal ou pessoa capacitada por ele indicada, será abatido em lugar previamente determinado.

Artigo. 3º - A taxa de cemitérios, observadas as disposições estabelecidas no código de posturas municipais, será cobrada de acordo com seguinte tabela:

I - Inumações em sepulturas rasas, por 5 (cinco) anos:

a) de adultosCr$ 50,00

b) de criançasCr$ 30,00

II - Inumações em carneiras por 5 (cinco) anos:

a) de adultosCr$ 200,00

b) de infantesCr$ 100,00

III - Inumações em carneiras por 10(dez) anos:

a) de adultosCr$ 300,00

b) de infantesCr$ 150,00

IV - Prorrogação de prazo por 5 (cinco)

a) carneiras, de adultosCr$ 200,00

b) carneiras, de infantesCr$ 100,00

V - Perpetuidades:

a) carneirasCr$ 80,00

b) jazigosCr$ 1.000,00

c) mausoléusCr$ 1.500,00

VI - Exumações:

a) requerimento de interessado, de sepulturaCr$ 20,00

b) idem, idem, de carneiraCr$ 30,00

c) idem, idem, de sepultura rasa antes do prazo regulamentar. Cr$ 200,00

d) idem, idem, de carneira, idem, idemCr$ 300,00

VII - Diversos:

a) abertura de sepultura perpétua, para nova inumaçãoCr$ 100,00

b) abertura de carneira perpétua idemCr$ 150,00

c) retirada de ossada do cemitérioCr$ 150,00

d) entrada de ossada no cemitério para nincho ou jazigoCr$ 100,00

e) remoção de ossada no cemitérioCr$ 100,00

f) licença para construção de cemitériosCr$ 20,00

g) idem, para colocação de inscriçõesCr$ 20,00

h) idem, para outras obrasCr$ 30,00

i) idem, para obras artísticasCr$ 50,00

j) emplacamentoCr$ 50,00

k) licença para construção de jazigoCr$ 50,00

Artigo. 4º - Revogam-se as disposições ao contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.960.

Prefeitura Municipal de Januária, 27 de novembro de 1959.

Sílvio Brasileiro de Azevedo

Prefeito Municipal.

Marcílio Vitório Correa de Alkmim

Secretário.